



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

**Anexo VII – Modelo Termo de Compromisso**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E TURISMO E \_\_\_\_\_  
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AGENTE FINANCEIRO:**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 5º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 19.138.890/0001- 20, neste ato representado por seu titular, \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Agente Financeira do Fundo Estadual de Cultura - FEC, nos termos do art. 23 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e art. 32 do Decreto nº. 44.427, de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(A) BENEFICIÁRIO(A):**

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **BENEFICIÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

A **SECRETARIA** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** resolvem firmar o presente Termo **para a execução do projeto intitulado** \_\_\_\_\_ e de protocolo XXXX.XXXX.XXXX, anexo a este termo, de responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, aprovado em  / / e habilitado no EDITAL RISADARIA FEC 05/2020 – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA na área artístico-cultural 4, conforme Edital FEC 05/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:**

O recurso do FEC a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido o serão no exercício de sua função programática, modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018 e do Edital RISADARIA FEC 05/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO**

I. O valor total do PRÊMIO a ser concedido pela **SECRETARIA** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a título de premiação, liberado em uma única parcela, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia - SFCECG, após a publicação da celebração deste Termo, conforme Edital FEC 05/2020.

II. O depósito do valor mencionado no item anterior será efetivado na conta corrente do (a) **beneficiário(a)** – \_\_\_ – \_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, conforme Edital RISADARIA FEC 05/2020.

III. Os recursos liberados, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** em caderneta de poupança ou no mercado financeiro, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, pelo tempo estritamente necessário à execução do projeto objeto deste termo, não podendo haver aplicações em movimentações de risco.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária: 4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8, conforme Edital RISADARIA FEC 05/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, e será prorrogável, por acordo entre as partes, por uma única vez e por igual período.

I. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada, devidamente formalizada e justificada, em formulário específico encaminhado via Sistema SEI/MG, pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas da SECULT, em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

II. A SECULT fará a análise da solicitação por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas, que decidirá com base na legislação vigente e na conveniência e oportunidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrariarem:

I- as normas do FEC, conforme Lei Estadual nº. 22.944, de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº. 47.427, de 18 de junho de 2018.

II – EDITAL RISADARIA FEC 05/2020 – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA e seus anexos, de 14 de setembro de 2020;

III- O projeto, de protocolo XXXX.XXXX.XXXX, apresentado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** via inscrição na Plataforma de Incentivo e Fomento à Cultura e aprovado pela SECULT, anexo a este termo.

IV – A Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital, no que couber.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A **SECRETARIA** assume o compromisso de:

I. Efetuar o repasse no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a título de premiação para realização do projeto, conforme Edital RISADARIA FEC 05/2020.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº. 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto nº. 47.427, de 18 de junho de 2018 e do Edital RISADARIA FEC 05/2020.

a) Para acompanhamento do projeto objeto deste termo, a SECULT, por meio da DMPC e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas *in loco* ao projeto cultural.

III. Receber, analisar e emitir parecer, juntamente com a COPEFIC, sobre pedidos de prorrogação e readequação, no que couber, em conformidade com o Edital RISADARIA FEC 05/2020 e com as disposições da Lei Estadual nº. 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto nº. 47.427, de 18 de junho de 2018 e da Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do edital e nas demais legislações pertinentes em vigor.

IV. Receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o Edital RISADARIA FEC 05/2020 e com as disposições da Lei Estadual nº. 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto nº. 47.427, de 18 de junho de 2018 e da Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do edital e nas demais legislações pertinentes em vigor.

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

I. Abrir em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do SIFC e, concluída a movimentação dos recursos, solicitar o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas, conforme Decreto nº 47.427/2018.

II. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como suas condições de qualificação, desde o momento da inscrição do projeto até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo.

III. Executar fielmente o projeto aprovado, seus objetivos e metas declarados, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital RISADARIA FEC 05/2020.

IV. Realizar a contrapartida não financeira imposta no Edital RISADARIA FEC 05/2020, em conformidade com as diretrizes apresentadas e dentro do prazo de vigência do projeto; e apresentar a sua comprovação à **SECRETARIA** quando da prestação de contas, sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

V. Divulgar o apoio institucional do Governo de Minas Gerais e do FEC nas peças promocionais em conformidade com o Plano de Mídia integrante do projeto aprovado, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018, conforme Edital RISADARIA FEC 05/2020 e sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

VI. Disponibilizar o produto cultural objeto do projeto à SECULT para que se possam cumprir as ações definidas no Edital RISADARIA FEC 05/2020.

VII. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento;

## CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

I. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá executar o projeto em, no máximo, 6 (seis) meses contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico encaminhado via Sistema SEI/IMG, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas da SECULT em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto no projeto, conforme Edital RISADARIA FEC 05/2020.

II. O pedido de prorrogação será analisado pela à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas -

DMPC da SECULT que decidirá com base na legislação vigente e na conveniência e oportunidade. A DMPC poderá solicitar parecer da COPEFIC para orientação.

III. O projeto deverá ser executado integralmente, contado inclusive o período de prorrogação de que trata o item I desta cláusula, se houver, dentro do prazo de vigência deste termo, conforme cláusula sétima.

IV. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura e publicação deste termo específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes;
- d) realizadas após o prazo de execução do projeto.

V. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas e contratadas no Edital RISADARIA FEC 05/2020 estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital.

VI. O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI/MG, a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.

VII. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

VIII. Poderá também ser solicitada no processo de readequação a prorrogação do prazo de execução do projeto, desde que esta solicitação esteja devidamente sinalizada/formalizada e justificada no Formulário de Pedido de Readequação, que seja encaminhada dentro do prazo estipulado e que não ultrapasse o período permitido, conforme item I desta cláusula.

IX. Para o caso acima, o pedido de prorrogação será analisado pela DMPC e pela COPEFIC, que decidirão com base na legislação vigente e na conveniência e oportunidade.

X. Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

XI. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme instrução normativa e legislação vigente.

XII. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

XIII. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado do prazo final de execução do projeto, apresentar à **SECRETARIA**, a prestação de contas do projeto realizado em conformidade com o Edital RISADARIA FEC 05/2020.

I. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo beneficiário, no prazo constante do caput desta cláusula, contendo:

- a) Relatório das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, conforme modelo constante no Anexo VIII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO do Edital RISADARIA FEC 05/2020.
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto, devendo a comprovação se dar pela apresentação dos documentos nele pactuados e comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme Edital RISADARIA FEC 05/2020.

II. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo proponente pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

III. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

IV. Caso a SECULT verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

V. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela SECULT.

VI. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item V.

VII. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a SECULT enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações

monetárias e juros.

VIII. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a SECULT enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

IX. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

I. A **SECRETARIA** fica autorizada a aplicar ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, nas hipóteses de inadequação na execução do objeto deste Termo ou de rejeição da prestação de contas, definidas no Edital RISADARIA FEC 05/2020, ou nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades, definidas no capítulo V Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e no art. 71 do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, no que couber, as penalidades definidas abaixo e na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do edital.

II. A SECULT determinará a suspensão temporária da liberação de recursos, estabelecendo prazo para o equacionamento da motivação da suspensão, nas seguintes situações de inadimplemento técnico e irregularidades:

- a) constatação de ilegalidades com relação ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive superveniência de restrição cadastral à pessoa física;
- b) descumprimento, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, de obrigações previstas neste termo;
- c) constatação de irregularidades na execução do projeto ou na utilização de recursos liberados;
- d) constatação, mediante comunicação por órgão competente, de inadimplemento do beneficiário junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- e) descumprimento da legislação ambiental na execução do empreendimento objeto do projeto, quando for o caso, comprovado através de comunicação do órgão ambiental competente à SECULT;
- f) irregularidade fiscal incorrida pelo beneficiário durante o período de liberação de recursos, conforme comunicação da SEF à SECULT;
- g) alteração da titularidade ou do controle do projeto;

III. As situações de inadimplemento técnico ou irregularidades definidas acima, não equacionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

- a) o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar, se for o caso;
- b) a rescisão imediata deste termo.
- c) a devolução dos recursos já liberados, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme Decreto 46.830/2015 e suas alterações, incluindo o saldo de aplicações financeiras, se houver, nos termos dos incisos IX e X do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2020.
- d) aplicação de multa, conforme item VI desta cláusula, nos termos do parecer da SFCECG;

IV. Nas hipóteses de inadequação na execução do objeto deste Termo ou de rejeição da prestação de contas, definidas no Edital RISADARIA FEC 05/2020 e no item VI da cláusula décima primeira, não equacionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

- a) a rescisão imediata deste termo.
- b) a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme Decreto 46.830/2015 e suas alterações, incluindo o saldo de aplicações financeiras, se houver, nos termos dos incisos IX e X do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2020 e do parecer da SFCECG;
- d) aplicação de multa, conforme item VI desta cláusula, nos termos do parecer da SFCECG;

V. Correm por conta e risco do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** as despesas realizadas conforme definido no item IV da cláusula décima, sob pena de ressarcimento do valor aos cofres públicos, nos termos do inciso IX do art. 22 do Decreto 47.427/2020, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme Decreto 46.830/2015 e suas alterações.

VI. As multas pelas infrações às disposições da Lei nº 22.944/2018, do Decreto 47.427/2018 e deste termo são as seguintes:

- a) por deixar de apresentar a comprovação de execução física e/ou financeira, quando solicitada, no prazo estabelecido: 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;
- b) por apresentar na prestação de contas e/ou quando solicitado:
  - i) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;
  - ii) documento fiscal falso: 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;
  - iii) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VII. Compete à SFCECG a aplicação das multas previstas no item VI desta cláusula, observados os procedimentos definidos em ato normativo da SECULT.

VIII. A responsabilidade pela infração é afastada se regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

IX. As receitas provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidas ao FEC, nos termos dos incisos IX e XV do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2020.

X. Na hipótese de o projeto objeto deste termo não se realizar, ou se realizar parcialmente, , proceder-se-á à rescisão deste termo devendo o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** apresentar justificativa fundamentada à SECULT e recolher o valor liberado, ou o saldo de recursos, inclusive o saldo de aplicações financeiras, nos termos dos incisos IX e X do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2020.

XI. A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por este termo, sujeita o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do SIFC no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XII. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

i. Pela inexecução total ou parcial deste termo a SECULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, conforme previsto no item IV desta cláusula;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECULT, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

ii. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECULT ou cobrada judicialmente.

iii. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item i poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

iv. A sanção estabelecida na alínea d do item i é de competência exclusiva do Secretário Estadual de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

II. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela **SECRETARIA**, aplicáveis as disposições neste Termo anunciadas e da Lei 8.666/93 subsidiariamente, no que couber.

III. É responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à SECULT;

IV. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

V. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
**BENEFICIÁRIO (A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.